



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...

Concorrência Eletrônica nº 030/2025

PREÂMBULO

- 1.1** De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2** De outro lado: ..., empresa estabelecida na ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta da **Concorrência Eletrônica nº 030/2025**, protocolada sob o nº 566/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para cessão onerosa do direito de efetuar o processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves/RS, conforme termo de referência e demais documentos do edital de licitação nº 030/2025 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Na presente contratação, o Município de Bento Gonçalves não realizará desembolsos.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá realizar o pagamento do valor de R\$ _____ em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, em formato a ser indicado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATADA**, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de cinco anos, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

14.133/2021, se houver interesse do **CONTRATANTE**, mediante formalização de termo de aditamento.

Parágrafo Primeiro - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o **CONTRATANTE** verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do objeto do presente contrato no prazo máximo de 01 (um) dia contado a partir do recebimento da ordem de início, emitida pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor da proposta será reajustado pelo índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001. Os reajustes subsequentes serão concedidos sempre que o contrato completar doze meses de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I** - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- II** - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III** - Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;
- IV** - Centralizar junto à Instituição os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos e pensionistas;
- V** - Enviar mensalmente, por meio eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**, as informações para a efetivação na conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

os relatórios com todos os dados que possibilite a Instituição de efetuar os créditos e transferências nas contas indicadas;

VI - Transferir para conta corrente indicada pela Instituição, a partir da entrada em vigor do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;

VII - Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários, disponibilizando todos os dados necessários à abertura de conta salário/corrente junto à Instituição, disponibilizando banco de dados do Setor de Recursos Humanos/RH do Município, FAPS e da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves/RS;

VIII - Será concedido o prazo de até 90 (noventa) dias para a migração de dados, abertura de contas, entrega de cartões e demais atos pertinentes a perfeita execução do objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Prestar os serviços de acordo com as previsões contidas no termo de referência;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, ora contratados;

VIII - Abrir e manter, sem ônus para ao Município, FAPS e Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves/RS, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

documentos e assinaturas necessárias, para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pelos Órgãos em relatórios de folha de pagamento;

IX - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal, FAPS e Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves/RS;

X - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

XI - Manter sistema informatizado compatível com o do Município, FAPS e o da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves/RS, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line;

XII - Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

XIII - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, FAPS e Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves/RS, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

XIV - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com atividade explorada;

XV - Não haverá qualquer solidariedade entre o Município, FAPS, Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves/RS e a Instituição, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

XVI - Oferecer aos servidores municipais, cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços: (Resolução CMN n.º 3.919/2010)

- a) Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança ou tarifa durante a utilização da mesma;
- b) Abertura de conta corrente, permitindo a portabilidade se for de interesse do servidor;
- c) Talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que os servidores reúnam os requisitos necessários à utilização de cheques, mediante solicitação de cada servidor, conforme regulamentação em vigor e condições compactuadas;
- d) Fornecimento de até 4 (quatro) extratos por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias, por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- e) Fornecimento de cartão na função débito com chip, e o cartão de crédito quando os servidores reunirem os requisitos necessários à utilização do mesmo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- f) Fornecimento de segunda via do cartão débito com chip, sem custo, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- g) Realização de no mínimo 10 (dez) saques por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) Realização de no mínimo 2 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) Realização de consultas mediante utilização de internet, através de aplicativo, inclusive para transações;
- j) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, o extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior, relativo às tarifas;
- k) Compensação de cheques;
- l) Realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- m) Prestação de quaisquer serviços por meio eletrônico, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

XVII - Não cobrar tarifas de serviços dos servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário;

XVIII - Quando solicitado, deverá disponibilizar ao Município, FAPS e a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves/RS, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários;

XIX - Indicar, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Finanças, FAPS, Direção da Câmara de Vereadores na operacionalização do pagamento;

XX - Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, FAPS e da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves/RS, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais;

XXI - Manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município, FAPS e a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves/RS, por solicitação do mesmo;

XXII - Assumir toda e qualquer mão de obra eventualmente necessária para execução do contrato, bem como, despesas decorrentes de pactos laborais, contrato de prestação de serviços, serviços autônomos ou outros, sejam trabalhistas, previdenciários, cíveis ou tributários, de tal sorte que a demanda do Município, FAPS e a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves/RS relativamente aos mesmos, tem plenamente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

assegurado o direito regressivo contra a Instituição, por tudo o que despende, incluído custos processuais e honorários profissionais;

XXIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer tipo de indenização oriunda de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo seu, durante a execução do contrato;

XXIV - Designar agência bancária ou posto de atendimento bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, localizado na cidade de Bento Gonçalves/RS, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, FAPS e a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves/RS, bem como articular o efetivo cumprimento de suas obrigações assumidas, devendo possuir no mínimo uma agência física no Município durante toda a vigência contratual;

XXV - Depositar na conta do servidor parcela referente aos vencimentos disponibilizados pelo Município, FAPS e a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves/RS para esse fim, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

XXVI - Realizar a integração do sistema de folha de pagamento com o sistema da instituição financeira, sem qualquer custo ao Município, FAPS e a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves/RS, sem custos para a Administração;

XXVII – Prestar os serviços objeto desta contratação em estrita observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018;

XXVIII – A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência contratual, autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, sendo a sua suspensão ou cassação causa de rescisão imediata por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

XXIX - Ao término da vigência, a **CONTRATADA** deverá garantir, sem ônus para o Município, a continuidade dos serviços por até 30 (trinta) dias, prestando todo o suporte necessário à migração dos dados e das contas-salário à instituição que vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores Marinalva Olinda Schmitt Dorss e/ou Juliana Valenti e/ou Bianca Baronio ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s). Com relação à Câmara Municipal de Vereadores, a contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora Juliana Valenti ou por seu substituto.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente pelo responsável designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da **CONTRATADA** acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 2025.

CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PROTOCOLO Nº 566/2025